



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATANTE/LICITANTE

Protocolado Municipal nº. 0670412/2013

Contratado/licitante: PLATAFORMA INFORMÁTICA LTDA.

Secretaria Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Relatório

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida, PLATAFORMA INFORMÁTICA LTDA., sob o argumento de que a contratada inadimpliu obrigação contratual, na forma de inexecução parcial do objeto ajustado.

A empresa supracitada foi consagrada vencedora na licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico sob N° 284/2011, Ata de Registro de Preços N° 85, que deu origem ao Contrato 434/2011, relativo ao fornecimento de produtos de informática especificados no Anexo I do suscitado Contrato.

Conforme narrado no Laudo dos Atos e Fatos Infracionais, de folhas 02 deste processo, a empresa não promoveu a entrega dos itens requisitados na Ordem de Fornecimento N° 1318/2012, com empenho de N° 012301/2012.

Após devidamente notificada, a contratada alegou que as variações do mercado externo haviam majorado os preços, o que tornaria o fornecimento dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

impraticável do ponto de vista econômico, e que havia pedido o realinhamento econômico do contrato.

Tal pedido de reajuste fora, porém, indeferido, uma vez que a empresa não apresentou provas suficientes do prejuízo que poderia experimentar, bem como o entendimento da Administração se deu no sentido de que as variações do mercado estrangeiro, por si só, não seriam capazes de redefinir os preços do mercado interno e, além disso, se tratava de Ata de Registro de Preços, que proíbe o realinhamento de preços por 01 (um) ano.

A adjudicatária ainda assim persistiu na negativa de entrega dos produtos adjudicados, o que ensejou o cancelamento do empenho 012301/2012, através do parecer 2018/2012, que recomendou também a abertura de procedimento de penalização.

Aberto o presente processo, procedeu-se à intimação da empresa, em respeito ao contraditório, para que se manifestasse dentro do prazo legal. A empresa, então, ofereceu sua defesa, alegando não ter havido prejuízo para as partes, em razão do cancelamento do empenho, ante a impossibilidade de realinhamento econômico do Contrato.

Era, em suma, o essencial a ser relatado.

2. Fundamentação

Conforme já identificado na Instrução Técnica/Parecer 161/2013, a empresa incorreu no inadimplemento contratual, na forma de inexecução parcial, pela negativa de entrega dos produtos adjudicados na Ata de Registro de Preços 85/2011.

Denota-se, ainda, que a empresa fora devidamente intimada e informada dos procedimentos, e que, fora devidamente respeitado o contraditório, em consonância com a legislação e os princípios gerais de Direito.

A justificativa apresentada na defesa da contratada não há de prosperar, pois o cancelamento dos empenhos relativos ao fornecimento do objeto não prejudicam a aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

A subsunção do fato praticado pela empresa em comento às normas vigentes no ordenamento jurídico municipal se mostrou evidenciada, bem como foram devidamente observados os limites estabelecidos em contrato.

Conclui-se que há, inequivocamente, a infringência de norma contratual, de um dever de pequena monta, o que conseqüentemente incide na aplicação da penalidade de advertência, como forma de inibir a reincidência desta prática.

Não resta, portanto, alternativa, que não a penalização da Contratada, na proporção prevista no edital, Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008, de forma que **ratifico** a fundamentação exposta no Parecer ora suscitado.

3. Conclusão

Ante o exposto, e, restando comprovadas, portanto, as faltas na execução do objeto pactuado por parte da empresa contratada, que infringira as normas contratuais expressas no contrato 434/2011, bem como os dispositivos legais expostos no Parecer 161/2013, não restam dúvidas quanto à necessidade da aplicação da penalidade cabível.

Desta forma, imponho a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da data da notificação, salientando-se ainda, que a reincidência pode ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

A penalidade a ser imputada à licitante deve obedecer à fundamentação legal, na mesma proporção prevista no edital e no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008.

Sendo assim, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei Nº 8.393/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa
- PR.

Ponta Grossa, 25 de março de 2013.

FLÁVIO CARLOS KAIBER

Secretário Municipal de Administração